



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 519/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 39, §1º DA LEI MUNICIPAL N.º 434, DE 10 DE ABRIL DE 2015, ESTABELECE OS PROVENTOS DO CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei n.º 434/2015, de 10 de abril de 2015 quanto à fixação dos proventos do ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Queimadas, ajustando o Art. 39, §1º da referida norma aos preceitos dos Art. 61, §1º, inciso II, alínea a) da Constituição Federal e do Art. 22, §8º, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Lei n.º 434/2015, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. O cargo eletivo de Conselheiro Tutelar será remunerado, de acordo com o disposto nesta Lei, cabendo ao CMDCA a fiscalização da assiduidade de seu titular para fins de aplicação das faltas.

§1º. O cargo de que trata o *caput* será remunerado conforme a tabela abaixo:

Nomenclatura	Proventos
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.182,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º - Os Recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito  
(assinada no original)